

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.416.004-6

DATA: 29/08/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 86/2023

APROVADO EM 21/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ARTUR AGOSTINI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Reconhecimento do curso do Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, e ao funcionamento apropriado dos espaços do Laboratório de Informática, da Biblioteca, da sala dos docentes e à quadra esportiva coberta.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/2021.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.416.004-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/2021, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, a após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para as informações que seguem:

[...]

### **Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia:**

A Instituição de Ensino não possui laboratório de Ciências/ Química/ Física/ Biologia, as atividades (simples) são realizadas pelo professor da disciplina em sala de aula. [...] Dessa forma, o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia está em processo para aquisição.

### **Biblioteca:**

Sala com 49 m<sup>2</sup>, a biblioteca divide espaço com laboratório de informática. Atende aos alunos matriculados, com obras suficientes para atender a demanda de alunos e professores. O espaço não é ideal para realizar o atendimento de forma apropriada.

### **Laboratório de Informática:**

Sala com 49 m<sup>2</sup>, o ambiente é apropriado, iluminado e arejado, divide espaço com a biblioteca, possui 17 (dezessete) CPU, 20 (vinte) monitores, 20 (vinte) teclado, 20 (vinte) mouses, 01(um) ar-condicionado, 12 (doze) mesas, 20 (vinte) cadeiras giratórias.

### **Sala para docentes:**

A escola não possui sala para os docentes, as atividades são realizadas no espaço do laboratório de informática.

### **Espaço para Educação Física:**

Possui uma **quadra esportiva aberta** com 600 m<sup>2</sup>, pátio coberto com área de 60 m<sup>2</sup>, e área livre com aproximadamente 250 m<sup>2</sup>, em bom estado de conservação, sendo utilizada para prática da Educação Física. (grifos nossos)

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.416.004-6

No prosseguimento da análise, observou-se o requerimento da Direção, às fls. 110:

Eu Salete Piovesan, portadora do RG: 8.875.788-2, diretora (sob Res. 3364/2021 e D.O.E 12/08/2021) do Colégio Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental e Médio situado na Rua Rui Barbosa, 1031 no Bairro Maluceli, na cidade de Santa Tereza do Oeste no estado do Paraná, venho mui respeitosamente solicitar a **Convalidação** do Curso do Ensino Médio Regular e Novo Ensino Médio, neste estabelecimento de ensino **a partir do início do ano de 2021**, pois temos alunos concluintes deste referente ano letivo da 3ª série aguardando a emissão do Histórico Escolar com o Ato Oficial do Curso.

A instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para a oferta do curso do Ensino Médio antes da publicação do ato autorizatório:

Esta Instituição de Ensino iniciou o processo de autorização do curso do Ensino Médio Noturno no ano de 2019 no mês de novembro com o eprotocolo 17.104.575-4, quando o Núcleo Regional da Educação de Cascavel nos informou que as turmas inseridas nesta instituição de ensino seriam oriundas de outro Colégio Estadual do município de Santa Tereza do Oeste, que se tornou Cívico Militar, não ofertando mais o curso de Ensino Médio Noturno, e tivemos a necessidade de atender essa demanda de matrículas.

Necessitamos que seja **Convalidada** a Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, autorizado pela Resolução nº 3.761/2022 e Parecer CEE/CEMEP Nº 295/22, aprovado em 22/06/22, **desde o início do ano de 2021**, sendo 2 (duas) turmas possuem alunos concluintes da 3ª série Ensino Médio e os alunos continuam no aguardo da emissão do Histórico Escolar com o Ato Oficial do curso, para regularizar o ingresso no Curso de Ensino Superior.

Vale observar que o art. 36, da Deliberação CEE/PR nº. 03/2013, estabelece que as atividades escolares somente podem ser iniciadas após a emissão dos atos regulatórios. Portanto, aponta-se a irregularidade ocorrida com o início do curso do Ensino Médio pela instituição de ensino, anteriormente ao período autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3761/2022, de 30/06/2022, pelo prazo de três anos, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.416.004-6

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, às fls. 136, que os Relatórios Finais do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Artur Agostini - EFM, “encontram-se arquivados no Sistema SERE WEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido”.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou em 31/01/2023, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária tem vigência até 22/08/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.416.004-6

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo Artur Agostini - EFM	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	N.º 2600/22, de 13/05/22, de 13/03/22 a 13/03/27	N.º 3761/22, de 30/06/22 Prazo: 01/01/22 a 31/12/24	Desde 01/01/22 a 31/12/24

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/2021, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao funcionamento apropriado dos espaços do laboratório de informática, da biblioteca, da sala dos docentes e à quadra esportiva coberta;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.416.004-6

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP